



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

LEI Nº 711 DE 18 DE OUTUBRO DE 1995

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A PARCELAR DÍVIDA COM O IPESC E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERIVALDO MEDEIROS LIBERATO, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autoriza do a parcelar a Dívida dos Contribuintes Previdenciários não recolhidos no período de Junho à Agosto/95, no valor de R\$ 23.407,37 (vinte e tres mil, quatrocentos e sete reais e trinta e sete centavos) incluídos encargos financeiros.

Parágrafo Único - A Dívida que se refere este Artigo será paga em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 3.901,23 (tres mil novecentos e um reais e vinte e tres centavos) acrescido pela U.F.R., ou por outro indexador que venha permitir a correção monetária autorizada pelo Governo Federal.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo Lopes, 18 de Outubro de 1995.


ERIVALDO MEDEIROS LIBERATO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração, em 18 de outubro de 1995.


JOSÉ DE AREFU PEREIRA
Secretário de Administração